



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 30.º-A

Admissão de trabalhadores para a Autoridade para as Condições de Trabalho
Durante o ano de 2020 o Governo procede à admissão, através de vínculo por tempo indeterminado, de:

- a) 30 assistentes operacionais;
- b) 80 assistentes técnicos;
- c) 100 Inspetores de trabalho, para cumprimento do rácio definido pelo Comité de Peritos da OIT de um inspetor por cada 10.000 trabalhadores.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Diana Ferreira

Nota justificativa:

No nosso país, a realidade laboral traduz de forma indelével o fosso existente entre a consagração legal dos direitos e a sua concretização, cumprimento e exercício efetivo.

O desrespeito, incumprimento e violação de direitos nos locais de trabalho é inseparável do agravamento das condições de trabalho, da precarização das relações de trabalho, da desregulamentação dos horários de trabalho, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos.

A esta realidade acrescem as sucessivas alterações à legislação laboral que reduziram e fragilizaram os direitos dos trabalhadores. Se, por um lado, as alterações à legislação laboral têm contribuído de forma decisiva para a degradação das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, por outro lado, o incumprimento dessa legislação contribui igualmente para a preocupante realidade em que vivemos.

Sendo a função da Autoridade para as Condições de Trabalho essencial na fiscalização e inspeção das condições de trabalho, na garantia do cumprimento e respeito pelos direitos dos trabalhadores, na sua vertente inspetiva e sancionatória dos incumprimentos, é necessário que os meios materiais e humanos correspondam às efetivas necessidades deste serviço inspetivo. Não é admissível que, perante atropelos e incumprimentos, ataques a direitos laborais e degradação das suas condições de trabalho, os trabalhadores aguardem meses a fio pela atuação da ACT, pela deslocação dos inspetores ao local de trabalho.

A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através do controlo do cumprimento das normas em matéria laboral, e para o cumprimento de tal missão urge atribuir mais competências à ACT, nomeadamente na área jurídica, permitindo que, detetadas situações ilegais, esta possa proceder à reposição imediata da legalidade das situações verificadas, cabendo às entidades patronais contestar essas medidas em juízo.

Tendo isto em conta, é fundamental que a Autoridade para as Condições do Trabalho disponha de condições de funcionamento adequadas às exigências das suas funções. Perante uma realidade tão complexa e exigente como a que vivemos, a importância da intervenção inspetiva, sancionatória, mas também reparadora da ACT exige a adequada afetação de meios, nomeadamente no que respeita ao número de inspetores e às competências, indo, aliás, ao encontro às exigências da OIT. Por essa razão o PCP propõe a contratação, no ano de 2020, de 210 trabalhadores - 100 inspetores do trabalho, 30 assistentes operacionais e 80 assistentes técnicos - com vista a garantir o apoio necessário à inspeção e pretendendo libertar os inspetores de trabalho de funções e atividades burocráticas e administrativas por forma a que possam desempenhar as suas funções inspetivas nas empresas e locais de trabalho.